

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0491/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1° e 2° GRAUS" NOSSA SENHORA AUXILIADORA/  
TUPÃ

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2°Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 165 / 77 - CESG - Aprov, em 16 / 3 / 77

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n°14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n°0491/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 23/11/74 no estabelecimento situado à Avenida Tamoios n°1877, em Tupã, mantido pela Escola de 1° e 2° Graus Nossa Senhora Auxiliadora".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 em seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplencia" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" e § 1° do artigo 9°, da Deliberação CEE n°14/73, da Escola de 1° e 2° Graus" Nossa Senhora Auxiliadora"/Tupã, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 08 de março de 1.977

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 09 de Março de 1.977

a) Conselheiro-LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.